

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

TERMO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025-SEINFRA/CELOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Aracati, no uso de suas atribuições legais, especialmente regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 71, e:

Considerando-se que os Processos Licitatórios são realizados baseados nos Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando-se que os processos licitatórios são realizados atendendo a transparência que os atos públicos requerem.

Considerando-se que o processo licitatório visa a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando-se o Despacho Singular nº 1393/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, da Relatora Conselheira Onélia Leite, datado de 07 de março de 2025, que menciona que “as irregularidades presentes no edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2025-SEINFRA, promovida pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Aracati/Ce têm potencial de representar sérias violações aos princípios que regem as licitações públicas.”

E em seu despacho decidiu que: “2. Deferir a medida cautelar, em face da presença dos requisitos acauteladores (fumus bom juris e periculum in mora), no sentido de DETERMINAR que a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Aracati adote providências para SUSPENDER, de imediato, a Concorrência Eletrônica nº 01/2025-SEINFRA/CELOS, na fase em que se encontre, até ulterior decisão deste Tribunal de Contas, e encaminhe cópia para este TCE/CE comprovando a referida suspensão.”

Considerando-se as irregularidades apontadas pelo Relatório do TCE/CE de: “ausência de justificativa técnica adequada para a escolha de parcelas de qualificações, a extrapolação de limites legais na exigência de experiência, a imposição de vínculo empregatício para o responsável técnico e a demanda por um profissional sem necessidade comprovada configuram restrições indevidas à competitividade do certame. Além disso, a falta de clareza e de justificativa em relação ao parcelamento do objeto, assim como o uso de orçamento desatualizado e as divergências nos valores de referência e

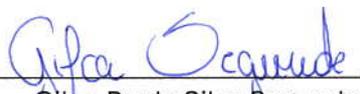


duplicidade de insumos no orçamento configuram obstáculos à formação de propostas vantajosas para a Administração Pública.”

RESOLVE:

Revogar o Certame Licitatório – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025-SEINFRA/CELOS – SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**, por supremacia do interesse público.

Aracati-Ce, 12 de março de 2025.



Gilca Paula Silva Segundo
Ordenadora de Despesas da Secretaria
de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

